

TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE Nº 05_2024

Termo de Atuação em Rede nº 05_2024, que entre si celebram, de um lado, a CREN - CENTRO DE RECUPERACAO E EDUCACAO NUTRICIONAL, e de outro Instituto Nia Hub de Ciência, Tecnologia e Inovação Social, em razão do Chamamento Público nº 01/SME/CODAE/2023 e **Termo de Colaboração nº [a definir após celebração da parceria entre CREN e SME]** para execução de Rolê Agroecológico para estudantes do 6º nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, conforme as disposições previstas no referido Edital e seus Anexos.

O **CREN - CENTRO DE RECUPERACAO E EDUCACAO NUTRICIONAL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 71.732.960/0001-94, com sede à Rua das Azaléas, 244, Mirandópolis – São Paulo/SP, CEP: 04049-010, neste ato representada por VANEY PAULO FORNAZIERI, brasileiro, casado, CPF 129.234.898-45, RG 16.178.168-8, empresário, residente à Rua Traipu, 838, Pacaembu – São Paulo / SP, CEP 01235-000, aqui referida como **OSC Parceira** e;

O **INSTITUTO NIA HUB DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 43.037.699/0001-77, com sede à Avenida Paulista 2028, 11º andar, cj 1101, Bela Vista - São Paulo / SP, CEP: 01310-200, neste ato representada por ROSANE CRISTINA SANTIAGO, RG 33.801.967-4 SSP-SP, CPF 220.396.018-30, brasileira, gestora de políticas públicas, solteira, residente à Rua Venâncio Aires, 157, apto 85, Bairro Pompéia – São Paulo / SP, CEP: 05024-030, e-mail: rcsociais@gmail.com, aqui referida como **OSC Executante e não celebrante**.

Considerando que a Secretaria de Educação do Município de São Paulo promoveu o Chamamento Público nº 01/SME/CODAE/2023, objetivando o oferecimento de Rolê Agroecológico para estudantes do 6º nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (“objeto da parceria”);

Considerando que o Edital de Chamamento Público nº 01/SME/CODAE/2023 autoriza a Atuação em Rede de duas ou mais organizações da sociedade civil para a execução do objeto da parceria;

Considerando que a OSC Parceira firmou o **Termo de Colaboração nº [a definir após celebração da parceria entre CREN e SME]** junto a “SME”, no **[dia a definir após celebração da parceria entre CREN e SME]**

Considerando que as organizações da sociedade civil acima qualificadas têm interesse em realizar ações coincidentes e/ou complementares à execução do objeto da parceria objeto

da parceria disciplinada pelo **Termo de Colaboração nº [dia a definir após celebração da parceria entre CREN e SME];**

Resolvem firmar o presente Termo de atuação em rede, com fundamento no art. 35-A, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 22, § 3º do Decreto Municipal nº 57.575/2016, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, as Partes comprometem-se a atuar, em conjunto, na execução parcial do objeto da parceria prevista no Chamamento Público nº 01/SME/CODAE/2023, promovido pelo Município de São Paulo, através da SME, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e nos limites estabelecidos no respectivo **Termo de Colaboração nº [dia a definir após celebração da parceria entre CREN e SME],** firmado em **[dia a definir após celebração da parceria entre CREN e SME],** observados também os termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 57.575/2016.

1.2. A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho e no **Termo de Colaboração [dia a definir após celebração da parceria entre CREN e SME]** +, os quais são partes integrantes do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da OSC Parceria:

- a) responsabilizar-se pela rede de OSCs que supervisionar na execução do Plano de Trabalho aprovado no Termo de **Colaboração nº [dia a definir após celebração da parceria entre CREN e SME]** perante a SME;
- b) atuar como supervisora, mobilizadora e orientadora das ações da rede de OSCs que atuarem na execução do Plano de Trabalho aprovado no Termo de **Colaboração nº [a definir após celebração da parceria entre CREN e SME];**
- c) prestar contas à SME quanto às ações executadas pelas OSCs Executantes e não celebrantes, inclusive quanto à verificação da regularidade jurídica e fiscal destas;
- d) executar as seguintes ações previstas no Plano de Trabalho do **Termo de Colaboração nº [a revisar após celebração da parceria entre CREN e SME]:**

- I. Credenciamento e vistoria de unidades
 - a. Acompanhamento via governança e sistemas de gestão
- II. Propostas Pedagógicas e Roteiros
 - a. Desenvolvimento das propostas pedagógicas, com foco em alimentação e nutrição saudável, educação ambiental e inclusão e alinhados ao currículo da cidade
- III. Desenvolvimento e implantação de processos e políticas de gestão
 - a. Ampliação das capacidades institucionais para a gestão da parceria, em especial no que se refere à gestão de contratos, pessoas e prestação de contas,

- b. Implantação do modelo de avaliação multimétodos para análise de resultados e impacto
- IV. Desenvolvimento de Materiais Educativos
 - a. Produção e gestão de conteúdos especializados de: EAN e composição de cardápios; boas práticas no preparo das refeições oferecidas; boas práticas pedagógicas ligadas ao currículo da cidade; boas práticas de inclusão
- V. Logística, Transporte e Segurança
 - a. Cogestão de Monitores contratados
- VI. Comunicação e Sensibilização
 - a. Estratégias e conteúdos ligados ao desenvolvimento das escolas
 - b. Cogestão das estratégias de transparência
- VII. Realização das Visitas
 - a. Supervisão e logística junto às escolas, articulado ao E-Rolê Agroecológico
 - b. Apoio técnico para elaboração dos cardápios oferecidos pelos agricultores segundo regras estabelecidas
 - c. Gestão articulada à SME
 - d. Controle e pagamento de insumos das visitas (bolsas, repelentes, ingressos, refeições, kits e afins)

2.2. São obrigações das OSCs Executantes e não celebrantes:

a) executar fielmente as seguintes ações previstas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº [a definir após celebração da parceria entre CREN e SME], cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas [a revisar após celebração da parceria entre CREN e SME]:

- I. Credenciamento e vistoria de unidades
 - a. Gestão do mapeamento e credenciamento de novas unidades, sobretudo nas regiões norte, oeste e leste.
 - b. Verificação das unidades já credenciadas para análise de prontidão para a visitas
 - c. Cadastramento em sistemas obrigatórios e de gestão
- II. Propostas Pedagógicas e Roteiros
 - a. Desenvolvimento do Roteiros Inteligentes - georreferenciamento de todas as partes envolvidas nas visitas
- III. Desenvolvimento e implantação de processos e políticas de gestão
 - a. Desenvolvimento e implantação dos processos e políticas da parceria previstas na seção 1.5.1, para ampliar capacidade de gestão na escala
 - b. Liderar a implantação dos processos com uso de tecnologias
 - c. Liderar a implantação do plano de acessibilidade e segurança alimentar durante as visitas
- IV. Desenvolvimento de Materiais Educativos
 - a. Acompanhamento via governança e sistemas de gestão

- b. Produção e gestão de conteúdos especializados de: turismo agroecológico, desenvolvimento comunitário e desenvolvimento de negócios verdes
- V. Logística, Transporte e Segurança
 - a. Gestão de Monitores contratados
 - b. Gestão do sistema de agendamento e informações do E-Rolê Agroecológico
 - c. Gestão das aquisições e contratações de insumos das visitas
- VI. Comunicação e Sensibilização
 - a. Estratégias e conteúdos ligados ao desenvolvimento dos produtores
 - b. Cogestão das estratégias de transparência
- VII. Realização das Visitas
 - a. Gestão da logística junto aos produtores, articulado ao E-Rolê Agroecológico
 - b. Durante as visitas orientar os estudantes sobre regras e condutas para o bom andamento do Rolê
 - c. Agroecológico;
Aplicação do plano de acessibilidade
 - d. Gestão articulada à SPTuris e SVMA
 - e. Controle e pagamento de insumos de acessibilidade para visita

b) manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº [a definir após celebração da parceria entre CREN e SME];

c) proceder às compras e contratações de bens e serviços realizadas com o uso de recursos transferidos pela SME, em observância aos parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local;

d) disponibilizar à OSC Parceira, para fins de prestação de contas, os documentos originais relativos à execução das ações concernentes à sua participação na execução do objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº [a definir após celebração da parceria entre CREN e SME];

e) apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas, bem como documentos e comprovantes de despesas, inclusive referente a gastos com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC Parceira perante a SME;

f) responder, subsidiariamente, até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário, na hipótese de irregularidade ou de desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº [a definir após celebração da parceria entre CREN e SME];

g) manter, durante o período de atuação em rede, as mesmas condições exigidas no art. 33 do Decreto Municipal nº 57.575/2016;

h) não incorrer, durante o período de atuação em rede, nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

i) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública da Controladoria Geral e do Tribunal de Contas, todos do Município de São Paulo, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a execução em rede, bem como aos locais de execução do respectivo objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº [a definir após celebração da parceria entre CREN e SME].

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

3.1. A celebração do presente Termo de Atuação em Rede busca, por meio das ações previstas na Cláusula anterior, o atingimento das seguintes metas da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº [a revisar após celebração da parceria entre CREN e SME]:

- a. Credenciar no mínimo 46 unidades produtivas agroecológicas
- b. Assistir 80% das escolas municipais participantes do projeto
- c. Sensibilizar ao menos 1 educador de 80% das municipais participantes do projeto
- d. Ofertar 1410 Rolês ecológicos
- e. Capacitar 50 agricultores em um ano
- f. Estabelecer 3 parcerias estratégicas e publicar 2 pesquisas aplicadas em um ano
- g. Integrar 100% das escolas municipais na plataforma em um ano.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Atuação em Rede tem como prazo de vigência o período de [a definir após celebração da parceria entre CREN e SME] segundo vigência do Termo de Colaboração nº [a definir após celebração da parceria entre CREN e SME]

4.2. A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia e celebração de Termo Aditivo, desde que não ultrapasse a vigência do Termo de Colaboração nº [a definir após celebração da parceria entre CREN e SME].

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A OSC Parceira repassará à OSC Executante e não celebrante o valor de R\$ 2.180.418,90 [a revisar após celebração da parceria entre CREN e SME] para execução do objeto da parceria, a ser liberado em 12 parcela(s) [a revisar após celebração da parceria entre CREN e SME], de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado no Termo de Colaboração nº [a definir após celebração da parceria entre CREN e SME], guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto daquela parceria.

5.2. Os recursos serão depositados pela OSC Parceira no Banco Itaú, Agência 0745 e Conta Corrente 99552-2.

5.3. Os recursos devem, automaticamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.

5.4. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela OSC Parceira, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca do Município de São Paulo - SP para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Atuação em Rede.

6.2. Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 12 de abril de 2024.

[a revisar após celebração da parceria entre CREN e SME]

CREN Centro de Recuperação e Educação Nutricional
Vaney Paulo Fornazieri
Diretor Presidente

Instituto Nia Hub de Ciência, Tecnologia e Inovação Social
Rosane Cristina Santiago
Diretora Presidente